



SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	4
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5
SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 6	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	9
SECRETARIA DA SAÚDE	10
FUNAMC	10
SEMED - ESCOLAS MUNICIPAIS.....	11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	12

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3341, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o Dia de Conscientização e Combate à Violência Obstétrica nas Unidades Básicas de Saúde de Araguaína.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Araguaína, o Dia de Conscientização e Combate à Violência Obstétrica a ser realizado no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e deve ser comemorado no dia 15 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Dia de Conscientização e Combate à Violência Obstétrica tem como finalidade combater atos violentos durante a gravidez, no parto e no pós-parto, bem como garantir a efetividade da política pública nacional de saúde referente ao parto e nascimento.

Art. 2º Entre outros atos possíveis, são considerados violência obstétrica as seguintes condutas:

I - tratar a mulher de forma agressiva, sem empatia, com a utilização de termos que ironizem os processos naturais do ciclo gravídico-puerperal e/ou que desvalorizem sua subjetividade, dando-lhe nomes infantilizantes ou diminutivos, tratando-a como incapaz;

II - fazer comentários constrangedores à mulher referentes a questões de cor, etnia, idade, escolaridade, religião, cultura, crenças, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, identidade de gênero;

III - ironizar ou censurar a mulher por suas expressões emocionais ou comportamentos que expressem sua dor física e psicológica ou ainda suas necessidades humanas básicas, tais como gritar, chorar, amedrontar-se, sentir vergonha ou ter dúvida ou ainda por qualquer característica ou ato físico, tais como obesidade, pelos, estrias, necessidades fisiológicas;

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218
E-mail: diario.oficial@araguaina.to.gov.br

IV - preterir ou ignorar queixas e solicitações feitas pela mulher atendida durante o ciclo gravídico-puerperal, referentes ao cuidado e à manutenção de suas necessidades humanas básicas;

V - induzir a mulher a aceitar cirurgia cesariana sem que seja necessária, apresentando riscos imaginários, hipotéticos e não comprovados e ocultando os devidos esclarecimentos quanto aos riscos à vida e à saúde da mulher e do bebê inerentes ao procedimento cirúrgico;

VI - realizar cirurgia cesariana sem recomendação real e clínica, por motivo não baseado em evidências científicas;

VII - agendar cirurgia cesariana eletiva sem indicação real e clínica, mesmo nos casos em que tal procedimento cirúrgico se mostre necessário para o desfecho positivo do nascimento, porém impedindo o início fisiológico do trabalho de parto, caso este não seja o desejo da mulher;

VIII - deixar de requerer os exames clínicos necessários para aferição das condições fisiológicas e orgânicas da mulher que a autorizam se submeter ao procedimento cirúrgico com segurança, tais como pressão arterial, avaliação cardiológica e hemograma completo, incluindo tipagem sanguínea, fator Rh e nível de plaquetas;

IX - recusar, impedir ou retardar o atendimento de saúde oportuno e eficaz à mulher em qualquer fase do ciclo gravídico-puerperal, inclusive em abortamento, desconsiderando a necessidade de urgência da assistência à mulher nesses casos;

X - realizar a transferência da internação da mulher sem a análise e a confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento no estabelecimento de destino, bem como tempo suficiente para que a parturiente chegue ao local;

XI - impedir que a mulher seja acompanhada por pessoa de sua preferência durante todo o período de pré-parto, de parto e de pós-parto, ou impedir a presença ou o trabalho de profissional contratado livremente pela mulher para prestar apoio físico e/ou emocional contínuo a ela;

XII - proibir ou dificultar a mulher de se comunicar com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-lhe da liberdade de realizar ou receber telefonemas, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhantes, e de receber visitas em quaisquer horários e dias;

XIII - submeter a mulher a procedimentos predominantemente invasivos, dolorosos, desnecessários ou humilhantes, tais como:

a) induzi-la a se calar ou a se manter imóvel;
 b) manter a mulher em posição ginecológica ou litotômica, supina ou horizontal, quando houver meios para realização do parto verticalizado;
 c) atender a mulher com a porta aberta, interferindo em sua privacidade;
 d) realizar exames de toque cervical repetidos, ou agressivos e dolorosos, ou realizados por diversos profissionais, sem o prévio esclarecimento de sua necessidade e a prévia autorização da mulher;
 e) proceder à lavagem intestinal (enema ou clister), sem justificativa clínica;
 f) proceder à raspagem de pelos pubianos (tricotomia);
 g) romper, de forma precoce e/ou artificial as membranas ou a bolsa das águas (amniotomia) para acelerar o tempo do parto;
 h) utilizar ocitocina sintética para acelerar o tempo do parto;
 i) proceder à dilatação manual do colo uterino para acelerar o tempo do parto;
 j) manter a mulher em esforços físicos e cardiorrespiratórios com puxos prolongados e dirigidos durante o período expulsivo;
 k) incentivar ou conduzir a mulher a realizar Manobra de Valsalva;
 l) executar Manobra de Kristeller;
 m) acelerar os mecanismos de parto, mediante rotação e tração da cabeça ou da coluna cervical do concepto após a saída da cabeça fetal;
 n) aceleração do terceiro período do parto mediante tração ou remoção manual da placenta, impedindo o tempo fisiológico da dequitação/de livramento.

XIV - realizar a episiotomia ou episiorrafia quando essas não forem prévias e inequivocamente autorizadas pela mulher, condicionada a validade do consentimento da parturiente, a qual deve receber, previamente, toda a informação a respeito do procedimento, seus riscos e consequências fisiológicas para a mulher, temporárias e permanentes;

XV - realizar episiotomia ou episiorrafia, quando autorizado pela mulher, sem adequada ou suficiente analgesia;

XVI - amarrar as pernas da mulher durante o período expulsivo, mantendo-a em confinamento simbólico na posição horizontal, ginecológica ou litotômica, ou, de qualquer forma, impedir que ela se posicione livremente, inclusive verticalmente;

XVII - manter algemadas, durante o trabalho de parto ou no período puerpério, as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade;

XVIII - realizar quaisquer outros procedimentos sem prévia orientação dada à mulher e sem a obtenção de sua permissão, sendo exigido que o profissional ou agente de saúde utilize comunicação simples e eficiente para esclarecê-la;

XIX - submeter a criança saudável à aspiração de rotina, higienização, injeções e outros procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocada em contato pele a pele com a mãe e recebido o devido estímulo para amamentação, inclusive em parto cirúrgico;

XX - impedir ou retardar o contato da criança com a mulher logo após o parto, ou impedir o alojamento conjunto, separando a criança de sua mãe e impossibilitando a amamentação em livre demanda na primeira meia hora de vida, salvo se uma delas necessitar de cuidados especiais;

XXI - impedir a mulher de acompanhar presencial e continuamente o recém-nascido quando este necessitar de cuidados especiais no estabelecimento de saúde, sem limitações de dias e horários, inclusive em unidade de terapia intensiva neonatal;

XXII - tratar o(a) acompanhante de livre escolha da mulher como visita, obstruindo ou dificultando seu livre acesso para acompanhar a mulher e a criança a qualquer hora do dia e da noite;

XXIII - deixar de cumprir ou impedir o cumprimento das diretrizes terapêuticas de parto normal e cesariana, preconizadas pelo Ministério da Saúde, nos serviços de atenção à saúde do Município de Araguaína.

Art. 3º Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de abortamento e no parto de natimorto, sendo as mulheres, nesses casos, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, será também considerada violência obstétrica a omissão de socorro ou a coação com a finalidade de confissão e denúncia à polícia.

Art. 4º Comete ainda violência obstétrica o gestor de saúde, diretor clínico e/ou responsável pelo estabelecimento de saúde que, de qualquer forma, promova ou tolere os atos e condutas previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar à realização das ações de que trata a presente Lei, podendo ser realizadas parcerias com a iniciativa privada nas modalidades de convênios e/ou parcerias público-privadas, conforme as necessidades para sua implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
 Prefeito de Araguaína

Autora: Maria José Cardoso Santos

LEI MUNICIPAL Nº 3342, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Denomina a ponte sobre o Rio Lontra, na Comunidade de Coco Salviano, de Ponte Raimundo Vieira de Sousa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a ponte sobre o Rio Lontra, na Comunidade Coco Salviano, passa a ser denominada de Ponte Raimundo Vieira de Sousa.

Art. 2º A presente Lei deve ser aplicada em consonância com a Lei Municipal nº 3207, de 1º de junho de 2021.

Art. 3º As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo Municipal ou por emendas parlamentares, nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
 Prefeito de Araguaína

Autor: Abraão de Araújo Pinto

LEI MUNICIPAL Nº 3343, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Araguaína.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou suspeita de violência doméstica e familiar contra a mulher a que tomarem conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio ou em quaisquer outros locais público ou privado.

Art. 3º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher, para fins desta Lei, qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do caput deste artigo compreendem-se os atos praticados:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive às esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a pessoa ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 4º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I - violência física: qualquer conduta violenta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da pessoa ofendida, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa ofendida a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da pessoa ofendida, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria à pessoa ofendida.

Art. 5º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º As palestras, encontros e debates a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizados em locais de ampla circulação e ministradas, preferencialmente, por pessoas especialistas ou pessoas com experiência na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juízes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, incluindo mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica.

§ 2º O Poder Público Municipal priorizará a realização dos eventos de que trata o § 1º deste artigo em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Caberá o Poder Executivo a regulamentação desta Lei;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autora: Paula Rodrigues Zerbini

LEI MUNICIPAL Nº 3344, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a divulgação pelo Poder Executivo Municipal, em sua página oficial na internet, dos seguintes dados dos conselhos municipais:

I - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II - dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III - calendário anual contendo as datas das reuniões a serem realizadas;

IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único. Os arquivos mencionados no inciso V deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após a elaboração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de novembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autora: Paula Rodrigues Zerbini

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 03 (D.O.M nº2.464, de 07/01/2022), nº 32 (D.O.M nº2.487, de 09/02/2022), nº 138 (D.O.M nº2.562, de 02/06/2022), nº 139 (D.O.M nº2.563, de 03/06/2022), nº 141 (D.O.M nº2.566, de 08/06/2022), nº 149 (D.O.M nº2.574, de 23/06/2022), nº 164 (D.O.M nº2.585, de 08/07/2022) e nº 172 (D.O.M nº2.598, de 26/07/2022) que suspende o gozo das férias dos servidores infra descritos, lotados nas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Cultura, Fazenda e Saúde.

CONSIDERANDO o pedido de concessão das férias constante nos OFÍCIOS Nº 145/2022 – SUPAF/SECAD, Nº 1471, 1573, 1574, 1576/2022/GAB/SEMASTH, Nº 751, 752/2022 SMFCTI e Nº2009/2022/GAB/SEMUS encaminhados pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
18957	LUANA SOUSA VIEIRA	SUPERINTENDENTE	07/12/2020 06/12/2021	16/11 À 30/11/2022 15 DIAS (DATA OPORTUNA)	EFETIVO
42650	MARIA DO SOCORRO MORAIS DE PINHO	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/01/2021 03/01/2022	21/11 À 30/11/2022	CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
43129	ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVAO	SUPERINTENDENTE	12/01/2021 À 11/01/2022	16/11 À 25/11/2022 20 DIAS (DATA OPORTUNA)	COMISSIONADO
25554	KELLY PAULA RESPLANDE ARAUJO	ENCARREGADO	01/04/2019 À 13/07/2021	07/11 À 14/11/2022	EFETIVO

43443	MATHEUS CORREIA DE OLIVEIRA	TECNICO II	05/01/2021 À 04/01/2022	01/12 À 15/12/2022	CONTRATO
43644	RONALDO FERREIRA ALENCAR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/01/2021 À 31/12/2021	16/11 À 30/11/2022	CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
479	JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA	COORDENADOR	20/01/2019 À 19/01/2020	10/11 À 19/11/2022 20 DIAS DATA OPORTUNA	EFETIVO
28	MARIA DE FATIMA VIEIRA	CONTABILISTA	13/08/2012 À 12/08/2013	16/11 À 02/12/2022	EFETIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	VÍNCULO
44467	SANDRO MORETI BARBOSA DA SILVA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	09/02/2021 À 08/02/2022	09/11 À 30/11/2022	CONTRATO

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 07/11/2022.

Registre-se e Publique-se;

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 284, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 106 (D.O.M nº 2.538, de 29/04/2022), nº 107 (D.O.M nº 2.538, de 29/04/2022), nº 175 (D.O.M nº 2.599, de 28/07/2022), nº 178 (D.O.M nº 2.600, de 28/07/2022), nº 248 (D.O.M nº 2.640, de 28/09/2022), nº 254 (D.O.M nº 2.645, de 06/10/2022), nº 264 (D.O.M nº 2.654, de 20/10/2022), nº 270 (D.O.M nº 2.658, de 26/10/2022) e nº 271 (D.O.M nº 2.658, de 26/10/2022) que concede férias dos servidores infra descritos lotados na Secretarias de Assistência Social e Saúde.

CONSIDERANDO o pedido de reprogramação das férias constante no OFÍCIO Nº 2010, 2051/2022/GAB/SEMUS e Nº1470, 1472, 1572/2022/GAB/SEMASTH encaminhado pela secretaria onde os mesmos estão lotados.

RESOLVE:

Art. 1º - REPROGRAMAR o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	NOVO PERÍODO DE GOZO
45563	LARISSA REIS BEZERRA	ASSIST. ADMINISTRATIVO	22/02/2021 À 21/02/2022	03/11 À 02/12/2022	16/11 À 15/12/2022
25245	RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR	COORDENADOR	01/03/2021 À 28/02/2022	01/12 À 15/12/2022	16/11 À 30/11/2022
44366	RONILTON FERREIRA ALENCAR	TECNICO I	01/02/2021 À 31/01/2022	16/11 À 30/11/2022	05/12 À 19/12/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	NOVO PERÍODO DE GOZO
27494	ELIANE SOUSA BEZERRA	ENCARREGADA	14/07/2019 À 13/07/2020	16/11 À 30/11/2022	02/01 À 16/01/2023
43306	FERNANDA REGO DE SOUSA DOURADO SANTOS	ASSIST. ADMINISTRATIVO	04/01/2021 À 03/01/2022	31/10 À 14/11/2022	24/10 À 07/11/2022
42802	LINDOVAL DUARTE DE ALENCAR	ENCARREGADO	06/01/2021 À 05/01/2022	03/11 À 02/12/2022	16/11 À 15/12/2022
20783	MONICA KELLY SILVA FEITOSA	COORDENADORA	03/10/2021 À 02/10/2022	03/10 À 01/11/2022	30/06/2023 À 19/06 À 06/10/2023
46335	RENATA VINHADELI VASCONCELOS CAMARGO	TECNICO II - MEDICO	19/03/2021 À 18/03/2022	16/11 À 30/11/2022	02/01 À 16/01/2023
46977	TATIANE CARVALHO SILVA	COORDENADORA	03/05/2021 À 02/05/2022	18/10 À 27/10/2022	08/02 À 17/02/2023

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 24/10/2022.

Registre-se e Publique-se;

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

PORTARIA Nº 285, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04 de 01 de janeiro e Portaria de nº 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a portaria nº 211 (D.O.M nº2.622, de 30/08/2022), nº 270 (D.O.M nº2.658, de 26/10/2022), nº 271 (D.O.M nº2.658, de 26/10/2022) e nº 272 (D.O.M nº2.659, de 27/10/2022), que concede o gozo das férias dos servidores infra descritos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social e Saúde.

CONSIDERANDO o pedido de suspensão de férias constante nos OFÍCIOS Nº 147/2022-SO/SECAD, Nº1577/2022/GAB/SEMASTH e Nº2011/2022/GAB/SEMUS encaminhados pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
42666	VIRGINIA CELLE BRITO TAVARES DE OLIVEIRA	TECNICO EM SAÚDE IV	04/01/2021 À 03/01/2022	04/11 À 11/11/2022	8 DIAS	DATA OPORTUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO						
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
47960	ELINE DEICE CASTRO DE BORBA SOUSA	TECNICO SOCIAL II	08/11/2021 À 07/11/2022	08/11 À 07/12/2022	30	DATA OPORTUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
22407	RENATA MENDES BORGES	TECNICO I - ENFERMEIRO	31/01/2021 À 30/01/2022	13/10 À 11/11/2022	18 DIAS (25/10 À 11/11/2022)	24/10/2022 À 13/10 À 24/10/2022
27505	LUANA PEREIRA DA COSTA CAVALCANTE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	14/07/2021 À 13/07/2022	20/09 À 19/10/2022	19 DIAS (01/10 À 19/10/2022)	01/12 À 19/12/2022

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 13/10/2022.

Registre-se e Publique-se;

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO DISTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021

PROCESSO Nº: 2021012211

DISTRATANTE: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

DISTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Veículos, sem Fornecimento de Motorista e Combustível, para atender as demandas dos trabalhos e programas realizados pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, I da Lei nº 8.666, de 1993, e artigo 78 da referida Lei de Licitações e Contratos

DATA DA RESCISÃO: 01/11/2022

ASSINATURA: 09/11/2022

Araguaína – TO, 09 de novembro de 2022.

Publique-se,

José da Guia Pereira Silva
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 09 de 01/01/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEMED Nº 235/2022
ARAGUAÍNA-TO, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 06/2021, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 36 a 38 da Lei Municipal nº 3.192 de 16 de dezembro de 2020 e suas alterações, que trata da autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino e da transferência de recursos financeiros às unidades escolares municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Unidade Executora, que deverá ser gasto conforme preconizado na lei supracitada.

Nº	Nome da Unidade Executora	Valor Total
01	Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Gonzaga	R\$ 904.853,15
Total Geral		R\$ 904.853,15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 10 (dez) dia do mês de novembro do ano 2022.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA 128/SMFCTI, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2017 e Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 98 da Lei eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que concede direito à dispensa do serviço em dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO as declarações da justiça eleitoral atestando que a servidora CATIA MARIA PEREZ GIMENEZ BRAGA, matrícula n.º 7005, desempenhou a função de 1º Mesário, por 2 (dois) dias consecutivos no 1º Turno – 2022 nos Pleito das eleições gerais;

RESOLVO:

Art. CONCEDER DISPENSA de 02 (dois) dias em regime de folga remunerada de seu trabalho, a servidora CATIA MARIA PEREZ GIMENEZ BRAGA, matrícula n.º 7005, no dia 10/11/2022 e 11/11/2022, em virtude do artigo 98 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação
Portaria 001/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 567/2022 OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PROCESSO Nº SMF/DFT/428/2022			
RAZÃO SOCIAL	WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA		
NOME FANTASIA	TRANSPORTADORA PENA BRANCA		
ENDEREÇO	RUA CARAMURU Nº 461 - SETOR CARAJÁS		
CEP	77.809-050	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	10.05 - AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUB ITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS.		
CPF/CNPJ	39.936.004/0001-11	INSC. MUNICIPAL	30.635

RELATO FISCAL
Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço - OS de nº 428/2022, apuramos que o Sujeito Passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de cumprir com a seguinte **OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**:

- ♦ Por deixar de comunicar a prorrogação das atividades da empresa no prazo regulamentar, considerando a inatividade no período da presente Ação Fiscal, em desacordo com o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL
♦ Lei Complementar Municipal nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017

O contribuinte infringiu o Artigo 249 §§ 9º e 13º da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

Penalidade:

Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com Anexo VI, item 7, Inciso II do Decreto nº 101/2021 de 31/12/2021 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.459 de 31/12/2021:

Artigo 362 - Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, dentre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a R\$ 982,57 (Novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) ao que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades.

DESCRIÇÃO DA MULTA			CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Multa aplicada pelo Descumprimento de Obrigação Acessória, conforme disposto no Artigo 362, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 combinado com o Anexo VI, item 7, Inciso II do Decreto nº 101 de 31/12/2021 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.459 de 31/12/2021.	ESPÉCIE	Multa Acess. - Art. 362, II - da LCM nº 058/2017 c/ Anexo VI, item 7 Inciso II Dec. Nº 101/2021	982,57
	TOTAL		982,57

INTIMAÇÃO
NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- A) Pagar o Crédito Tributário;
- B) Parcelar o Crédito Tributário; ou
- C) Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do **Termo de Revelia**, sendo considerados verdadeiros o fato lançado no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL	
NOME: ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 114-7	DATA: 20/10/2022
ASSINATURA:	HORA: 11:05:44
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	DATA:
	CPF:

SIMPLIFICA: TON2145371179 DATADO EM 11/06/2021
PROCESSO ADM: SMF/2021010001 DATADO EM 01/07/2021
INTERESSADO: WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL PJ

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA	TRANSPORTADORA PENA BRANCA
CNPJ	39.936.004/0001-11
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.635
ENDEREÇO	RUA CARAMURU Nº 461 - SETOR CARAJÁS
PERÍODO FISCALIZADO	01/12/2020 A 11/06/2021
INÍCIO DE ATIVIDADE	01/12/2020

II - Da Diligência

Após análise documental apuramos que a Empresa é do ramo de atividades de Serviços/Comércio/Agropecuário conforme consta no Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, vindo a promover o encerramento de suas operações e atividades em 10/06/2021 conforme registro do Ato de Extinção de Empresa Individual na JUCETINS sob nº 20210305398 datado em 29/06/2021.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL**DO ISSQN**

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, considerando as informações disponíveis não apuramos movimentação no período desta ação fiscal, assim não houve lavratura de Auto de Infração.

DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Quanto às Taxas de Localização e Funcionamento, considerando as informações disponíveis, não apuramos movimentação no período desta ação fiscal, assim não houve lavratura de Auto de Infração.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Quanto as obrigações Acessórias houve descumprimento conforme estabelece o Artigo 249 §§ 9º e 13º da LCM nº 058/2017, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 567/2022 datado em 20/10/2022 no valor total de R\$ 982,57 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O Contribuinte requer baixa cadastral, todavia, **encontra-se em débito com o erário público municipal**, conforme relato acima. Ainda, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da Baixa Cadastral do processo nº SMF/2021010001 datado em 01/07/2021, considerando a pendência apurada quanto ao descumprimento de obrigação acessória até que haja a efetiva regularização.

Ressaltamos que o presente Parecer de baixa, não impede que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período fiscalizado, desde que, observado o Princípio da Decadência e da Tributação.

Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína-TO, 20 de outubro de 2022.

ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES
Fiscal de Tributos
Matrícula: 114-7

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SME/DFT/428/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA		
FANTASIA	TRANSPORTADORA PENNA BRANCA		
ENDEREÇO	RUA CARAMURU Nº 461 - SETOR CARAJÁS		
CEP	77.809-050	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CNPJ/CPF	39.936.004/0001-11	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	30.635

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

- Ordem de Serviço – OS de Nº 428/2022 datada em 10/08/2022;
- Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 338/2022 datado em 15/08/2022, encaminhado por AR - Aviso de Recebimento com objeto devolvido ao Remetente em 05/09/2022 e publicado no Diário Oficial do Município nº 2.613 datado em 17/08/2022;
- Primeira Notificação Fiscal nº 297/2022 datada em 06/09/2022 publicada no Diário Oficial do Município nº 2.627 datado em 06/09/2022.

O procedimento de Auditoria Fiscal objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias, pelo Contribuinte, referente ao período da presente Ação Fiscal e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- Nº 567/2022(OBRIG. ACESSÓRIA) no valor total de R\$ 982,57(novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), datado em 20/10/2022.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor total de **RS 982,57(NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)**.

A Empresa requer Baixa junto ao Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Araguaína, conforme solicitação no Sistema Simplifica sob nº TON2145371179 datado em 11/06/2021 e Processo Administrativo nº SME/2021010001 datado em 01/07/2021, tendo em vista o registro do Ato de Extinção de Empresa Individual na JUCETINS sob nº 20210305398 datado em 29/06/2021. A empresa encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR junto ao Município de Araguaína, com débito apurado em relação ao descumprimento de obrigação acessória conforme previsto no Artigo 249 §§ 9º e 13º da LCM nº 058/2017. Desta forma, opinamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa cadastral até a efetiva regularização da pendência apurada.

Desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a empresa **WILIAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, no período de **01/12/2020 A 11/06/2021**.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/12/2020 A 11/06/2021**, desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 04(quatro) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo ou seu representante legal que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
FISCAL DE TRIBUTOS	ANTONIA CARMO DE SOUSA GOMES	114-7	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 20/10/2022	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 569/2022
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE
PROCESSO Nº 502/2022

RAZÃO SOCIAL	C H CASSIANO DA SILVA - ME		
NOME FANTASIA	MISTURADÃO ADEGÁ E CONVENIÊNCIA		
ENDEREÇO	RUA CASTELO BRANCO, Nº 5/N - CENTRO		
CEP	77.805.110	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	21.164.779/0001-50	INSC. MUNICIPAL	16.702

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificada, deixou de recolher as taxas dos alvarás de localização e funcionamento dos períodos de 2017 a 2021. Faz parte deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

- O Fato Gerador:** É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, inciso I, 147, inciso II, 148, 153, §1º da Lei 1.134/91, combinado com art. 377, inciso II, §78 da Lei Complementar 058, de 30.12.2017.
- A Base de Cálculo:** foi apurada com base nos seguintes decretos/leis: Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II tabela II a.1, para 2017; LC 058/2017, de 30/12/2017, anexo III 1.2, a.1, para 2018; Decreto 122, de 31/12/2018 anexo II, 1.2, a.1, para 2019; Decreto 183, de 26/12/2019 anexo II, 1.2, a.1, para 2020.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- Infrações:** O contribuinte infringiu o artigo 150, inciso II, alínea "a", da Lei 1.134/91, combinado com artigo 380, inciso II, alínea "a", da LC 058/17.
- Penalidades:** Os Créditos vencidos sofreram correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofreram a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme artigo 111 e 113, da LC 17/13, combinado com artigo 447, § único da Lei Complementar Municipal 058/2017.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	971,87
Correção Monetária	253,99
Juros	461,01
Multa	490,34
Total	2.177,21

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do **Termo de Revela**, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 200 da Lei Complementar da Lei 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	LOCAL: ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 28/10/2022
ASSINATURA:	HORA: 11:11hs.
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TON 211.1054038 de 08.01.2021 e PROC. ADM Nº 2021005559 DE 09.04.2021
INTERESSADO: C H CASSIANO DA SILVA - ME
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	C H CASSIANO DA SILVA - ME		
CNPJ/CPF	21.164.779/0001-50	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ENDEREÇO	RUA CASTELO BRANCO, S/N - CENTRO - ARAGUAÍNA-TO		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16.702	INÍCIO DE ATIVIDADE	26.09.2014, CONFORME ESPELHO ECONOMICO

II - Da Diligência

Após visita in loco constatamos que a empresa está fechada, foi constituída com atividade de comercial no ramo de bebidas, restaurante, alimentos preparados e congêneres.

III- DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo de bebidas, restaurante, alimentos preparados e congêneres, sujeito ao recolhimento do ICMS, cabendo ao Estado Estadual a cobrança e a fiscalização conforme dispõem o Art. 155 da CF/88, combinado com os Art. 1º e 2º da LC 087 de 13 de setembro de 1996. Portanto, sem incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

O contribuinte deixou de recolher as taxas dos alvarás referente aos períodos de 2017, a 2021, conforme mapa, sendo lavrado o auto de infração de nº 569/2022 datado de 28.10.2022.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Não houve aplicação de penalidades.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme relato acima, o mesmo encontra-se com pendências em relação às obrigações acessórias. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação às obrigações acessórias acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica TON 2111054038 de 08.01.2021 e proc adm nº 2020005559 de 09.04.2021 Sendo o que temos a informar.

Encaminha-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 28 de Outubro de 2022.

Osmar Feitosa da Mota
Fiscal de Tributos
Matrícula: 3559-9

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL – TEAF
Processo nº SME/DFT/502/2022

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	C H CASSIANO DA SILVA - ME		
FANTASIA	MISTURADÃO ADEGÁ E CONVENIÊNCIA		
ENDEREÇO	RUA CASTELO BRANCO, S/N - CENTRO		
CEP	77.805.110	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	21.164.779/0001-50	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	16.702

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao Sujeito Passivo, acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de Auditoria Fiscal iniciou com a lavratura das seguintes peças fiscais:

A Ordem de Serviços – OS de Nº 502/2022 datado em 21.09.2022;

O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de nº 425/2022 datado em 13/10/2022.

O presente procedimento objetiva verificar o cumprimento das obrigações tributárias referentes aos períodos da presente Ação Fiscal, e que resultou na lavratura do Auto de Infração, abaixo especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

O valor apurado e lavrado em Auto de Infração é:

- Nº 569/2022 (Multa por Descumprimento das Obrigações Acessórias é de R\$ 2.177,21 (Dois Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos) datado em 28/10/2022.

Assim, fica o Sujeito Passivo supramencionado, identificado da exigência tributária de que trata o Auto de Infração acima, perfazendo um Crédito Tributário no valor atualizado de **RS 2.177,21 (Dois Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)**, desta forma, lavra-se o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** para a empresa: C H CASSIANO DA SILVA - ME.

Todavia o presente Termo de Encerramento de Fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/01/2017 a 08/01/2021** desde que, observado o Princípio da Caducidade e da Tributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pela Autuante e pelo Sujeito Passivo através do seu Representante Legal ou preposto que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRÍCULA	
FISCAL DE TRIBUTOS	OSMAR FEITOSA DA MOTA	3559-9	
ASSINATURA		LOCAL: ARAGUAÍNA - TO	
		DATA: 28.10.2022	

RECIBO

NOME:	DATA:
CPF:	

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 570/2022
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
PROCESSO SME/DFT/504/2022

RAZÃO SOCIAL	CIBELLY C DOS SANTOS		
NOME FANTASIA	AGROSOLO COM. E TRANSPORTE EM GERAL		
ENDEREÇO	RUA 12, Nº 838 ST. DOM ORIONE		
CEP	77.823.270	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
CPF/CNPJ	08.218.641/0001-29	INSC. MUNICIPAL	1.668

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº 505/2022, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. Como não foram encontrados indícios de atividades econômicas no período e por não ter conseguido entrar em contato com a pessoa responsável pela empresa, opinamos pelo enquadramento no o art. 253, § 9º e § 14º da Lei Complementar 017, de 27/12/2013, combinado com art. 249, § 9º e § 13º, da Lei Complementar 058/2017 de 30/12/2017.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICÁVEL

Infrações: Art. 253. (...) § 14º. No caso de **paralisação** das atividades da empresa, a Baixa deverá ser solicitada através de ofício pelo próprio contribuinte ao órgão competente.

Penalidades: O valor equivalente a **982,57** (Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos) aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, conforme Art. 362, inciso II, da LC 058/17 de 30.12.2017 e art. 261, inciso II, da LC 058/17, combinado com anexo VI, item 7, inciso II, do decreto 101/2021 de 31.12.2021.

Art. 362. Aos contribuintes que cometerem faltas relacionadas com a inscrição, alterações de dados cadastrais, entre outras faltas, serão impostas as seguintes penalidades:

II - O valor equivalente a **RS 982,57** (Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividade.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Espécie	Crédito Tributário
Multa	982,57
Multa	982,57
Total	982,57

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:
A) Pagar o Crédito Tributário; B) Parcelar o Crédito Tributário; C) Impugnar o Lançamento.
O não cumprimento da exigência legal acarretará a lavratura do Termo de Revela, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 200 da Lei Complementar nº 058/2017.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: OSMAR FEITOSA DA MOTA	ASSINATURA:
MATRÍCULA: 3559-9	DATA: 28.10.2022
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	HORA: 15:13
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:	CPF:

SIMPLIFICA: TON 2115005522 de 11.11.2021 e PROC. ADM Nº 2022000083 DE 04.01.2022
INTERESSADO: CIBELLY C DOS SANTOS
ASSUNTO: BAIXA CADASTRAL

Encaminha-se à Coordenação de Tributos o Relatório Circunstanciado:

I - Dados da Empresa:

RAZÃO SOCIAL	CIBELLY C DOS SANTOS		
CNPJ/CPF	08.218.641/0001-29	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA-TO
ENDEREÇO	RUA 12, Nº 838 - SETOR DOM ORIONE - ARAGUAÍNA-TO		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1.668	INÍCIO DE ATIVIDADE	25.07.2006, CONFORME ESPELHO ECONOMICO

II - Da Diligência

Após visita in loco constatamos que a empresa está fechada, foi constituída com atividade de representação comercial.

III - DA VERIFICAÇÃO FISCAL

DO ISSQN

Quanto ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, informamos que o contribuinte acima qualificado é do ramo de representação comercial e não se sabe ao certo quando a empresa deixou de funcionar. Como não existiu fato gerador, não teve incidência de ISSQN.

DO ALVARÁ DE LICENÇA

Não houve fato gerador.

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Houve aplicação de penalidades, conforme auto de infração de nº 570/2022 datado de 28.10.2022.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE BAIXA

O contribuinte entrou com pedido de baixa cadastral conforme dados acima. Conforme relato acima, o mesmo encontra-se com pendências em relação às obrigações acessórias. Porém, ressaltamos a necessidade dos departamentos de Cadastro e Dívida Ativa emitirem parecer quanto aos demais tributos de competência Municipal.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Baixa em relação do que se trata das obrigações acessórias do contribuinte acima descrito, solicitado através do Sistema Simplifica TON; 2115005522 de 11.11.2021 e proc adm nº 2022000083 de 04.01.2022

Sendo o que temos a informar.

Encaminhe-se o referido processo de baixa à Coordenação de Tributos para as providências cabíveis.

Araguaína - TO, 28 de Outubro de 2022.

Osmar Feitosa da Mota
Fiscal de Tributos
Matricula: 3559-9

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO FISCAL

I - DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

RAZÃO SOCIAL	CIBELY C DOS SANTOS
NOME FANTASIA:	AGROSSOL COM. E TRANSPORTE EM GERAL
ENDEREÇO:	RUA 12, Nº 838 – SETOR DOM ORIONE – ARAGUAÍNA-TO
CPF/CNPJ:	08.218.641/0001-29
INSC. MUNICIPAL:	1.668

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

O inciso III do artigo 156 da Constituição Federal, determinou, in verbis:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

“(…)

“III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.”

Assim sendo, compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, desde que:

- não compreendidos no art. 155, II, da Carta Magna, ou seja, prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; e,
- definidos em lei complementar.

DO FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

O artigo 278 da Lei Complementar nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017, estipulou, in verbis: “Art. 278. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista descrita no artigo 277 desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador” A obrigação tributária é essencialmente dinâmica. A regra de tributação incide sobre um fato, no caso do ISSQN é o fato de prestar serviço. Utilizando-se da competência tributária, a pessoa política, ou seja, à Administração Pública Municipal cria as normas tributárias sem elastecer os institutos, conceitos e formas utilizados pela Constituição Federal e o Código Tributário Nacional. As normas descrevem hipóteses que, à medida em que ocorram, dão surgimento à obrigação tributária.

A obrigação tributária, portanto, surge quando ocorrer o fato descrito na hipótese. O fato gerador, desde que previsto em lei, é que dá origem à obrigação tributária. A partir daí é possível identificar quem praticou o fato (sujeito passivo), quanto deve ser pago (material), onde ele ocorreu (espacial) e quando aconteceu (temporal). Existem, portanto quatro elementos que fazem parte do fato gerador (pessoal, material, espacial e temporal), nos termos do artigo 97 do Código Tributário Nacional.

A caracterização do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado, do tipo de descrição na nota fiscal ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação,

simples, ampla, análoga ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços.

Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Portanto, o fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 058/2017 de 30 de dezembro de 2017.

Como se pode notar, o fato gerador do imposto sobre serviços de qualquer natureza é a prestação de serviço constante da referida lista, independentemente do objetivo social, da atividade econômica, do nome do serviço e de sua localização contábil. Para o caso em tela, o fato gerador da obrigação tributária é o serviço de representação comercial.

II - DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS DO ISSQN DO INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço nº 504/2022 de 21.09.2022 e Tiaf sob nº 429/2022 de 13.10.2022

DO PERÍODO FISCALIZADO

Conforme a Ordem de Serviço de nº 504/2022 o período a ser fiscalizado é de 01/01/2017 a 11/11/2021.

DOS DOCUMENTOS FISCAIS, CONTÁBEIS, COMERCIAIS E GERENCIAIS ANALISADOS

A contribuinte não foi localizada. Os documentos analisados foram os do sistema simplifica, prodata e webiss.

DO MECANISMO DE APURAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁVEL

A contribuinte não foi localizada no endereço citado, foi tentado contato pelo e-mail, porém sem resposta, o telefone de contato, é de um escritório de contabilidade em Goiânia-GO que passou o telefone de contato da Cibely titular da empresa, que também não atende.

DA REGULARIDADE DO ISSQN – PRÓPRIO

Não foi emitido notas fiscais de prestação de serviços conforme o sistema webiss. Portanto, não houve apuração de ISSQN, por não existir fato gerador.

DA REGULARIDADE DO ISSQN – TERCEIROS E DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIO

A Substituição Tributária tem como base legal o art. 44 da Lei Complementar 058, de 30 de dezembro de 2017, combinado com as Instrução Normativas GABSF nº 001/2018 de 02 de abril e Instrução Normativas GABSF nº 002/2018 de 02 de maio.

O contribuinte não foi nomeado substituto tributário.

III – ALVARÁ DE LICENÇA / DA TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DA BASE LEGAL DA COBRANÇA

Não houve fato gerador das taxas de licença para funcionamento, porque não se sabe o tempo que a empresa deixou de funcionar.

DO LAUDO DE VISTORIA ANUAL

Após visita in loco, o estabelecimento comercial encontra-se fechado, não encontramos os verdadeiros responsáveis pela empresa, portanto, não foi possível conseguir os laudos de vistorias anual. No entanto, foi calculado sob a metragem de até 75m2.

DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Não houve lavratura de auto de infração.

IV – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Houve aplicação de penalidades referente às obrigações acessórias, conforme descrito no auto de infração de nº 570/2022 datado de 28.10.2022, que segue anexado.

DA VERIFICAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE NA EMISSÃO DAS
NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De acordo o nossos sistema a empresa não emitiu notas fiscais.

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO

O crédito tributário constituído da(a) Contribuinte CIBELY C DOS SANTOS é de R\$ 982,57 (Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos), assim composto:

1. Obrigações Acessórias	982,57
Totalizando	982,57

No prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do art. 200 da Lei complementar 058/2017.

Araguaína (TO), 28 de Outubro de 2022.

Osmar Feitosa da Mota
Fiscal de Tributo
Matrícula: 3559-9

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 212 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, a servidora Juliana Paula de Oliveira, CPF: 041.192.171-16, Técnico Administrativo, matrícula 46841, o gozo de 11 (onze) dias de férias, no período de 16/11/2022 a 26/11/2022, referente ao período suspenso de 01/06/2022 a 30/06/2022. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 15 (quinze) dias restante futuramente, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA Nº 213 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ARAGUAÍNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.134, de 30 de dezembro de 1991 e Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVO:

Art. 1º CONCEDER, ao servidor NICASIO RORIGUES MOURÃO, CPF: 012.932.251-26, DIRETOR, matrícula 19799, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de 14/11/2022 a 13/12/2022, referente ao período suspenso de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal da Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

PORTARIA Nº. 214 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município,
R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARÃES, matrícula de nº 51254 e BRENDA FERREIRA OLIVEIRA, matrícula de nº 50317, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Gestor/Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo n.º 2022013510.

Nº do Contrato	Empresa Contratada
Contrato nº 65/2022	D. S. S. SILVA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições para os servidores da Secretaria Municipal da Infraestrutura.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Designar as servidoras citadas acima, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviço do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 224/2022

ERRATA Nº 026/2022

Na Portaria Nº 133/2022 de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO: Concessão de férias do servidor José do Nascimento Alves da Rocha.

ONDE SE LÊ:

Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 10 dias, no período de 10/11/2022 a 20/11/2022.

LEIA-SE:

Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 10 dias, no período de 01/11/2022 a 10/11/2022.

FREDERICO MINHARRO PRADO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 224/2022

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 098/2022
Processo nº 2022017062
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Objeto: aquisição de Insumos Médicos Hospitalares, através de Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Valor total: R\$ 24.174,02 (vinte e quatro mil cento e setenta e quatro reais e dois centavos).
Modalidade: Pregão Eletrônico
Vigência: 10/11/2022 a 10/11/2023
Data da Assinatura: 10/11/2022
Dotação:

Funcional programática	Fonte	Ficha	DOTAÇÃO
02.0217.10.302.0175.2607-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU	15001002001040	20220316	33.90.30
02.0217.10.302.0176.2608 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA	15001002001040	20220364	33.90.30
02.0217.10.302.0172.2604- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	16000000000000	20220258	33.90.30
02.0217.10.302.0177.2609-FORTELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR	16000000000000	20220420	33.90.30

Signatário: Secretária Municipal de Saúde

Araguaína - TO, 10 de novembro de 2022.

Publique-se

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

PORTARIA/GAB/SMS Nº 171 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, Sra. Idelita Carvalho Alencar, matrícula nº 46930 e o Sr. Getúlio Pereira da Silva Júnior, matrícula nº 24607, ações do CAPS AD III; O Sr. Wesley Pereira Borges, matrícula nº 17958 e o Sr. Junivan Nepomuceno Batista, matrícula nº 50670, Manutenção dos Serviços do Samu, a Sra. Sammara Elias leite Aquino, matrícula nº20082, a Sra. Ana Cristina Araújo Bento nº43973, Manutenção dos Serviços de saúde Especializada, a Sra. Kamylla Sandes Rocha de Moraes, matrícula nº43317 e a Sra. Sabrina Ferraz de Aguiar, matrícula nº43899, Fortalecimento dos Serviços de Atenção Domiciliar, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente, Atestadores do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2022017062.

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA
098/2022	AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Objeto: aquisição de Insumos Médicos Hospitalares, através de Pregão Eletrônico, Sistema Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Contratante, sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório ao Contratante, para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Contratante, para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANA PAULA DOS S. ANDRADE ABADIA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 07/2021

FUNAMC

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 040/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 018, de 01 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

externando a necessidade da aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor.

CONSIDERANDO que a referida aquisição dos produtos visa manter a assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro dos espaços da Funamc e suas subunidades: Mercado Municipal, Cemitério Municipal São Lazaro e Espaço Municipal de Comercio e Cultura- FEIRINHA.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha do fornecedor com base no menor preço, aferida após a realização de cotação pelo Setor de Compras.

RESOLVE:

Art. 1º -RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como toda a documentação carreada ao feito, objetivando em favor das empresas: SUPERMECADO LIDER LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.892.227/0001-30, pelo valor total de R\$ 4.491,60 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos);e SUPERMECADO SUPER SOUSA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.353.105/0001-88, pelo valor total de R\$ 10.830,00 (Dez mil, oitocentos e trinta reais); ambas para fornecimento de materiais de limpeza e higiene, conforme quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 023/2022, cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 08.244.2011.2555, E.D. 3.3.90.30.22, Fonte 15000000010000, Ficha: 20220683, tudo em conformidade com o processo de nº 2022020704, Parecer Jurídico nº 1061/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITARIA - FUNAMC, aos 10 (Dez) dias do mês de novembro do ano 2022.

Neif Rocha Queiroz Gomes
Superintendente Geral da FUNAMC
Portaria nº 18 de 01/01/2021

SEMED - ESCOLAS MUNICIPAIS

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA
ARAGUAÍNA TOCANTINS

Portaria nº 011/2022

Araguaína, 09 de novembro de 2022.

Portaria de Nomeação de caráter especial da Comissão de Licitação da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Gonzaga, A presidenta da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz Gonzaga, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Presidente: (Honeque Luz da Silva 1) e (Adriana Barros Leal Nascimento 2), bem como os servidores da unidade escolar para comporem a Comissão de Licitação da Escola Municipal Luiz Gonzaga em caráter especial para Tomada de Preço 01/2022, referente à Reforma, adequação de instalação elétricas, pintura geral da escola, reparos a adaptações necessárias à Escola Municipal Luiz Gonzaga em Araguaína/TO. Segue a relação de servidores:

1. Claudia Silva Santos
2. Gleicy Aparecida Santos
3. Janaíne Melo da Silva Barros
4. Leilliane de Oliveira Barros
5. Porcina Resplandes Oliveira Neta Luz
6. Maria Célia Alves da Silva
7. Maria Elizania de Sousa Gonçalves da Silva
8. Scarlet Oliveira Alencar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LUCIANA MESSIAS DE SOUSA
Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Luiz
Gonzaga

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 005/2022

Araguaína, 27 de outubro de 2022.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/10/2022.

A presidenta da Associação de Apoio de APOIO DE PAIS MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NOGUEIRA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA e DEUZELICE SANTANA BORGES MIRANDA, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. EDNA CASTRO
02. Rael Gomes Costa
03. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
04. PORCINA RESPLANDES OLIVEIRA NETA LUZ
05. SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA BARBOSA
Presidente da Associação

NÚCLEO RURAL I
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 005/2022

Araguaína, 27 de outubro de 2022.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL I, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/10/2022.

A presidenta da Associação de Apoio de APOIO DE PAIS MESTRES DO NÚCLEO RURAL I, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA e DEUZELICE SANTANA BORGES MIRANDA, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. EDNA CASTRO
02. Rael Gomes Costa
03. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
04. PORCINA RESPLANDES OLIVEIRA NETA LUZ
05. SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA BARBOSA
Presidente da Associação

NÚCLEO RURAL II
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 004/2022

Araguaína, 27 de outubro de 2022.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL II, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/10/2022.

A presidenta da Associação de Apoio de Apoio de Pais e Mestres do Núcleo rural II, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA e RUEL GOMES COSTA para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. DEUZELICE SANTANA BORGES MIRANDA
02. EDNA CASTRO
03. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
04. PORCINA RESPLANDES OLIVEIRA NETA LUZ
05. SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA BARBOSA
Presidente da Associação

NÚCLEO RURAL III
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 006/2022

Araguaína, 27 de outubro de 2022.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO NÚCLEO RURAL III, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/10/2022.

A presidenta da Associação de Apoio de APOIO DE PAIS MESTRES DO NÚCLEO RURAL III, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA e RUEL GOMES COSTA para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. EDNA CASTRO
02. DEUZELICE SANTANA BORGES MIRANDA
03. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
04. PORCINA RESPLANDES OLIVEIRA NETA LUZ
05. SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA BARBOSA
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 004/2022

Araguaína, 27 de outubro de 2022.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA ROSA, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/10/2022.

A presidenta da Associação de Apoio de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Rosa, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA e RUEL GOMES COSTA para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. DEUZELICE SANTANA BORGES MIRANDA
02. EDNA CASTRO
03. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
04. PORCINA RESPLANDES OLIVEIRA NETA LUZ
05. SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA BARBOSA
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

Portaria nº 003/2022

Araguaína, 27 de outubro de 2022.

Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA, ARAGUAÍNA-TOCANTINS, DATA: 27/10/2022.

A presidenta da Associação de Apoio de Pais e Mestres da Escola Municipal Santa Tereza, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores como Pregoeiros: HONEQUE LUZ DA SILVA e DEUZELICE SANTANA BORGES MIRANDA para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Escolar os servidores:

01. RUEL GOMES COSTA
02. EDNA CASTRO
03. GLEICY APARECIDA DOS SANTOS
04. PORCINA RESPLANDES OLIVEIRA NETA LUZ
05. SCARLET OLIVEIRA ALENCAR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CRISTIANE PALMEIRA DE SOUZA BARBOSA
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS
ARAGUAÍNA TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL WILLIAM CASTELO BRANCO MARTINS, torna público que realizará no Auditório da Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Bernardo Sayão, Nº 499, Entroncamento, CEP: 77.818-340, Araguaína – TO a licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022. Abertura dia 05.12.2022 às 14h00min. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras civis relativas à Reforma e ampliação da cozinha, execução de central de GLP, execução de coberturas, substituição de portas e pinturas geral do prédio da Escola Municipal William Castelo Branco Martins em Araguaína-TO.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no link: Edital da Escola William ou ainda, na Secretaria Municipal da Educação Sala 206, localizada na Avenida Bernardo Sayão, Nº 499, Entroncamento, CEP: 77.818-340, Araguaína – TO horário comercial, das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00 devendo os licitantes interessados disponibilizar Pen Drive para gravação do arquivo, ou, solicitado por e-mail: licitação.semed@araguaina.to.gov.br ou finan-esc-william-branco.semed@araguaina.to.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (63) 3415-3576 e/ou (63) 3411-5628. A Tomada de Preço será conduzida pela Comissão de Licitação- caráter especial da Unidade Escolar, publicado no diário oficial do município de Araguaína – TO.

Araguaína – TO, 10 de novembro de 2022.

Eliane Pereira de Oliveira Nunes
Presidente da Associação de Apoio de Pais e Mestres da
Escola Municipal William Castelo Branco Martins

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa JAILSON XAVIER DOS SANTOS EIRELI razão social, cadastrada sob o CNPJ nº 07.954.442/0001-16, com nome fantasia VITORIA UNIFORMES, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA no seguinte endereço Rua quatorze

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

de dezembro, 132, quadra 05, lote 01, Dom Orione, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A MARIZIO DOS REIS ANDRADE EIRELI, cadastrada sob o CNPJ nº

26.889.584/0001-91, com nome fantasia GELLACTO SORVETES, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença de Operação – LO para a atividade de fabricação de sorvetes, no seguinte endereço Rua dos Canários, nº 88, Quadra 13 Lote 03, Loteamento Pedro Borges, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.